



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução Normativa 0073, de 17 de agosto de 2016

Dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências, conforme processo nº 201600029003857.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 36 da Resolução Normativa nº 0040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que estabelece que a tarifa para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor;

Considerando o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata do Índice de Aproveitamento Padrão – IAP;

Considerando o que dispõe o § 1º e o § 2º, do art. 3º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que tratam, respectivamente, dos Fatores de Correlação Tarifária e da Tarifa Mínima;

Considerando o que dispõe o art. 77 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que trata da metodologia para atualizar anualmente o Coeficiente Tarifário Máximo, que, sem alterar a sua estrutura básica, será adequada e adotada pela AGR;

Considerando o que consta do estudo do coeficiente tarifário dos serviços de semileito e leito no transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de 08 de agosto de 2022, processo 202200029004772, que passa a fazer parte integrante deste ato;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário classificar as rodovias localizadas no território do Estado de Goiás, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, quanto ao tipo de piso;

Considerando que é necessário definir, em procedimento próprio, a metodologia para o cálculo tarifário do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do Relatório nº 0048, de 14 de julho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar os tipos de serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na seguinte forma:

§ 1º. Serviço regular convencional é o transporte voltado para o atendimento contínuo e permanente às necessidades básicas de deslocamento dos usuários, com as seguintes características:

**“Redação dada pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

I - Este tipo de veículo as poltronas possuirão as seguintes características e dimensões mínimas:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) profundidade do assento, 42 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) largura da poltrona, 43 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) altura do assento em relação ao piso, 38 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

d) 2 estágios de reclinção do encosto da poltrona; e

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

e) reclinção final do encosto da poltrona, em relação à vertical, de 32°;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

II - As distâncias mínimas entre uma poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) de 26 cm, entre o assento da poltrona e o espaldar da imediatamente à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

III - As distâncias mínimas do corredor serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) largura do corredor de circulação, 35 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) altura do corredor de circulação, 190 cm.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

IV - Os veículos dos serviços convencionais poderão dispor, não obrigatoriamente, de:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) gabinete sanitário;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) ar condicionado;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) cabine individual para o motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado com as seguintes características:

**“Redação dada pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

I - Este tipo de veículo as poltronas possuirão as seguintes características e dimensões mínimas:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) profundidade do assento, 42 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) largura da poltrona, 45 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) altura do assento em relação ao piso, 38 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

d) 3 estágios de reclinção do encosto da poltrona; e

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

e) reclinção final do encosto da poltrona, em relação à vertical, de 40°;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

II - As distâncias mínimas entre uma poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) de 26 cm, entre o assento da poltrona e o espaldar da imediatamente à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

III - As distâncias mínimas do corredor serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) largura do corredor de circulação, 35 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) altura do corredor de circulação, 190 cm.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

IV - Todos os veículos do serviço expresso deverão dispor obrigatoriamente de:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) gabinete sanitário;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) ar condicionado;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) cabine individual para o motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

§ 3º. Serviço semiurbano é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros, com as seguintes características:

**“Redação dada pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

I - Admitem-se na execução dos serviços, veículos com poltronas não reclináveis, com as seguintes características e dimensões mínimas:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) profundidade do assento, 38 a 43 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) largura da poltrona, 40 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) altura do assento em relação ao piso, 38 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

II - As distâncias mínimas do corredor serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) largura do corredor de circulação, 35 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) altura do corredor de circulação, 200 cm.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

III - Os veículos dos serviços semiurbanos poderão dispor, para fins de registro da movimentação de passageiros:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) catraca;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) contador mecânico ou eletrônico de passageiros, desde que não impeça a plena acessibilidade aos usuários do sistema, bem como a utilização de bilhetes simplificados ou de cartão magnéticos;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

IV - Os veículos deverão ser acessíveis a todos usuários do sistema, sobretudo aos portadores de necessidades especiais, podendo ter mais de uma porta de acesso ao interior do veículo;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

V - Admitem-se veículos sem bagageiro, porém devem ser dotados de porta-bagagem em seu interior para o transporte de pequenos volumes.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

§ 4º. Serviço Semileito é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado, com as seguintes características:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

I - Este tipo de veículo as poltronas possuirão as seguintes características e dimensões mínimas:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) profundidade do assento, 42 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) largura da poltrona, 45 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) altura do assento em relação ao piso, 38 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

d) 4 estágios de reclinção do encosto da poltrona; e

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

e) reclinção final do encosto da poltrona, em relação à vertical, de 45°;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

II - As distâncias mínimas entre uma poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) de 28 cm, entre o assento da poltrona e o espaldar da imediatamente à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

III - As distâncias mínimas do corredor serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) largura do corredor de circulação, 35 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) altura do corredor de circulação, 190 cm.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

IV - Todos os veículos semileito deverão dispôr obrigatoriamente de:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) gabinete sanitário;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) ar condicionado;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) cabine individual para o motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

d) apoio para as pernas.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

§ 5º. Serviço Leito é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado, com as seguintes características:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

I - Este tipo de veículo terá, no máximo, três fileiras de poltronas, na distribuição 2x1 ou 1x1x1.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

II - As poltronas possuirão as seguintes características e dimensões mínimas:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) profundidade do assento, 45 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) largura da poltrona, 50 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) altura do assento em relação ao piso, 38 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

d) 4 estágios de reclinção do encosto da poltrona; e

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

e) reclinção final do encosto da poltrona, em relação à vertical, de 50°.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

III - As distâncias mínimas entre uma poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) de 37 cm, entre o assento da poltrona e o espaldar da imediatamente à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) de 82 cm, entre o encosto de uma poltrona e o espaldar da que estiver à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

IV - As distâncias mínimas do corredor serão:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) largura do corredor de circulação, 35/25 cm;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) altura do corredor de circulação, 190 cm.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

V -Todos os ônibus leito deverão dispor obrigatoriamente de:

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

a) gabinete sanitário;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

b) ar condicionado;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

c) cabine individual para o motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros;

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

d) apoio para as pernas.

**“Acrescido pela Resolução Normativa nº 202, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR”**

Art. 2º. Classificar, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, as rodovias localizadas em seu território, quanto ao tipo de piso, na seguinte forma:

I. Tipo I – rodovia pavimentada;

II. Tipo II – rodovia encascalhada;

III. Tipo III – rodovia pioneira.

Art. 3º. Fixar em 50% (cinquenta por cento) o Índice de Aproveitamento Padrão – IAP, para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a ser considerado como percentual mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I.

Art. 4º. Fixar os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semileito	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
<b>Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR..</b>	<b>Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR.</b>
Serviço Leito	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
<b>Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR.</b>	<b>Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR.</b>

Art. 5º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = R\$/Km / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

T<sub>m</sub> = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 6º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left( 1 + \frac{0,3254 \times (OD_i - OD_0)}{OD_0} + \frac{0,6746 \times (OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC<sub>(t-1)</sub> = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF

OD<sub>i</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD<sub>0</sub> = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC<sub>i</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC<sub>0</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC<sub>TRCF</sub> = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 8º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} (\text{R\$/ passag.} \cdot \text{km}) = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTAÇÃO} \times \text{IAP}}$$

Onde:

$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} \text{ (R\$/km)}$

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 9º. Estabelecer que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverá ser definida em procedimento próprio com base nesta Resolução, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. Aprovar o reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 6,18 % (seis vírgula dezoito por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 23 de agosto de 2016, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

#### I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,179707</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,237184</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,270192</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,223011</b>
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	<b>0,133245</b>

#### II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,216514</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,285764</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,325533</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,268687</b>

#### Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)**.

Art. 11. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto

Conselheiro Presidente

**(TEXTO COMPILADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2023, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 23.967, DE 24 DE JANEIRO DE 2023)**

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/01/2023, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000037442226 e o código CRC 316A39FA.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029004772



SEI 000037442226



PORTARIA Nº 2.424, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500006035616, notadamente do Parecer "PA" nº 003575/2016, do Despacho Orientação PGE nº 01/2016 e da Portaria nº 60/2016 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a VERÔNICA ALMEIDA DE SOUZA MELO aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 17 de agosto de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto  
Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 085/2016  
(PROCESSOS Nº: 201607000017938)

A SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, regime de execução - Empreitada por Preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa para executar a obra de ampliação e reforma do Fórum e Juizado da Comarca da Cidade de Goiás.

Data e horário: dia 22/09/2016 às 14:30.

Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br/index.php/tribunal/tribunal-portal/transparencia/tribunal-portal/transparencia-licitacao> e junto à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, à Rua 19, quadra A8, lote 06, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 3º andar, Setor Oeste, em Goiânia-GO, no horário de 08h00 às 18h00.

Telefones da CPL para contato: (062) 3236-2433 e 3236-2435.

Rogério Jayme  
Presidente da CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato de Ata de Sessão  
Edital de Licitação nº. 064/2016  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Sistema: Registro de Preços  
Tipo: Menor Preço Global

Aos 04/08/2016, na cidade de Goiânia, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 064/2016, tipo menor preço global, que tem por objeto aquisição e instalação de película para vidros para a sede do MPOG e Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado. Participaram da licitação as empresas: Versátil PVC Eireli ME e WF Licitações Ltda EPP. Após a fase de lances e negociação, a empresa WF Licitações Ltda EPP ofertou o menor valor para o lote global no valor de R\$ 34.590,00. Após análise da documentação e proposta apresentada, a referida empresa foi considerada classificada e habilitada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Gleibson Ribeiro Praxedes - Pregoeiro  
Cynthia Tattielle de França R. Lemos - Equipe de Apoio  
Luciene Maria e Silva - Equipe de Apoio

Extrato de Ata de Sessão  
Edital de Licitação nº. 065/2016  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Tipo: Menor Preço Global

Aos 05/08/2016, na cidade de Goiânia, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 065/2016, tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em estabilizadores e nobreaks, com fornecimento de peças, equipamentos, componentes, materiais e mão-de-obra qualificada, nas localidades onde o MPOG atua, na capital e interior do Estado de Goiás. Participaram da licitação as empresas: MB Comercial Eletroeletrônicos Ltda, TF Engenharia e Representações Ltda e Engevsa Serviços de Engenharia Ltda EPP. Após a fase de lances e negociação, a empresa MB Comercial Eletroeletrônicos Ltda ofertou o menor valor para o lote global no valor de R\$ 250.000,00. Após análise da documentação e proposta apresentada, a referida empresa foi considerada classificada e habilitada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Gleibson Ribeiro Praxedes - Pregoeiro  
Cynthia Tattielle de França R. Lemos - Equipe de Apoio  
Luciene Maria e Silva - Equipe de Apoio

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 2016/CGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do artigo 333, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 10.460/88, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Sumário autuado sob o nº 201611867000026,

RESOLVE:

I - ABSOLVER o acusado Danilo Molinari Silva, ocupante do cargo de Gestor Público, da transgressão disciplinar prevista no artigo 303, inciso I, da Lei nº 10.460/88;

II - DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria e do julgamento à Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta para as providências complementares, naquilo que lhe couber;

III - DETERMINAR, ainda, que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, notificando o servidor, por escrito, bem como o defensor, do seu teor e cientificando a Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado do resultado deste processo administrativo disciplinar. Após, transcorrido o prazo recursal, proceda ao arquivamento dos autos.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Adauto Barbosa Junior  
Secretário de Estado-Chefe

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Extrato de Contrato

1. Processo nº.	201600028000569
2. Identificação do Termo.	Contrato 015/2016
3. Objeto	Fornecimento parcelado de gás GLP em botijões de 13 e 45 Kg.
4. Valor	R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
5. Partes	CPF- MF/CNPJ-MF 03.520.902/0001-47 00.961.053/0001-79
	Nome/Razão social Agência Brasil Central - ABC Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda - ME.
6. Vigência	Data do Início 02/08/2016
	Data do Fim 01/08/2017
7. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	Dotação orçamentária n.º 2016.4101.04.122.4001.4001.03
	Fonte de Recurso 20 Natureza de despesa código 3.3.90.30.51 Nota de Empenho n.º 00154
8. Data de Assinatura	02/08/2016
9. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO AGRODEFESA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2016. PROCESSO: 2016000660005668. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS COLETORAS DE AMOSTRAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS, HOMOLOGADO À EMPRESA - O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS - EIRELI - ME - CNPJ: 01.139.803/0001-84, NO VALOR DE R\$ 12.369,96 (DOZE MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). GOIÂNIA, 16 DE AGOSTO 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 0401/2013  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2013  
Identificação do Termo: Contrato nº 063/2013  
Objeto: Locação de veículos  
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB  
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47  
Contratada: Flip Serviços e Eventos Ltda - EPP  
CNPJ nº: 07.210.160/0001-04  
Objeto do Termo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual.  
Recursos Financeiros: Recursos Próprios.  
Data da assinatura: 05 de agosto de 2016.  
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

AVISO DE EXTRATO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E TERMOS DE APOSTILAMENTO  
A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, face aos Convênios e contratos firmados entre esta Agência e as entidades abaixo relacionados com as seguintes características:

Convênio/Contrato	Processo	Conveniente	CNPJ/CPF	Assinatura	Vigência
201401000378	1710/14	ONG Elzene Santana	01.274.240/0001-47	30/06/16	02/07/17
239/2013	1165/13	Prefeitura Municipal de Nova América	01.135.409/0001-88	30/06/16	02/07/17
201401000380	2763/11	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás	01.186.708/0001-04	30/06/16	04/07/17
0478/13	2019/13	Valdemir Costa Feitosa	563.109.433-91	30/06/16	17/07/17
201401000306	3605/13	Associação dos Moradores do Bairro São Carlos	05.044.340/0001-38	30/06/16	02/07/17
201401000298	1823/14	Município de Mozaândia	01.135.227/0001-07	30/06/16	03/07/17
201401000372	2035/14	Prefeitura Municipal de Arapápolis	00.007.514/0001-84	30/06/16	04/07/17
201401000335	1309/14	Associação Entre Rios	07.557.876/0001-82	30/06/16	02/07/17
201401000357	1545/14	Município de Professor Jamil	37.388.295/0001-25	30/06/16	03/07/17
201401000391	1993/14	Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás	02.262.236/0001-21	30/06/16	03/07/17
201401000327	3359/14	Prefeitura Municipal de Lagoa Santa	04.215.178/0001-00	30/06/16	02/07/17
201401000310	2442/13	Prefeitura Municipal de Nova Crixás	00.236.968/0001-11	30/06/16	17/07/17
201401000338	1879/14	ASPRODEL - Associação dos Produtores Rurais do Entorno de Souzaândia	05.886.845/0001-40	30/06/16	02/07/17
201401000388	1962/14	Prefeitura Municipal de Itapirapó	02.024.933/0001-44	30/06/16	03/07/17
201401000256	835/14	Associação Evangélica Aliança do Senhor	06.218.167/0001-00	30/06/16	30/06/17
201401000343	754/14	Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde	02.542.538/0001-53	30/06/16	04/07/17

Convênio/Contrato	Processo	Conveniente	CNPJ/CPF	Assinatura	Vigência
201401000314	1903/14	ADDHS- Ass. Em Defesa Dos Direitos Humanos e Integração Social	10.319.391/0001-65	30/06/16	02/07/17
201401000287	782/14	Prefeitura Municipal de Turvânia	02.321.883/0001-67	30/06/16	02/07/17
201401000407	2971/13	Prefeitura Municipal de Panamá	00.079.830/0001-56	30/06/16	04/07/17
201401000289	2394/13	Prefeitura Municipal de Nova América	01.135.409/0001-88	30/06/16	02/07/17
201401000373	1013/14	Máximo Construtora e Incorporadora	00.299.616/0001-05	30/06/16	04/07/17

V. Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia  
VI. Objeto: Primeiro Termo de Apostilamento aos Contratos Individuais para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor / Cheque-Moradia

VII. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS

VIII. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Arquivo Digital	Processo	Conveniente	CNPJ/CPF	Assinatura	Vigência
489/13	2190/13	81 Moradores do Residencial Canadá - Acreúna-GO.	01.274.240/0001-47	30/06/16	15/09/17

IX. Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia Construção/Construção  
X. Objeto: contrato individual de beneficiário para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor / Cheque-Moradia

XI. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS

XII. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Contrato	Processo	Beneficiário	CPF	Assinatura	Vigência	UH	valor
201602000168	939/16	Geraldo Advair da Silva	211.215.751-53	28/07/16	28/07/18	1	5.000,00

Goiânia, 16 de Agosto de 2016

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS  
Presidente da AGEHAB

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0073/2016 - CR.

Dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências, conforme processo nº 201600029003857.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 36 da Resolução Normativa nº 0040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que estabelece que a tarifa para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor;

Considerando o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata do Índice de Aproveitamento Padrão - IAP;

Considerando o que dispõe o § 1º e o § 2º, do art. 3º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que tratam, respectivamente, dos Fatores de Correlação Tarifária e da Tarifa Mínima;

Considerando o que dispõe o art. 77 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que trata da metodologia para atualizar anualmente o Coeficiente Tarifário Máximo, que, sem alterar a sua estrutura básica, será adequada e adotada pela AGR;

Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário classificar as rodovias localizadas no território do Estado de Goiás, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, quanto ao tipo de piso;

Considerando que é necessário definir, em procedimento próprio, a metodologia para o cálculo tarifário do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do Relatório nº 0048, de 14 de julho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar os tipos de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na seguinte forma:

§ 1º. Serviço regular convencional é o transporte voltado para o atendimento contínuo e permanente às necessidades básicas de deslocamento dos usuários.

§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições



operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado.

§ 3º. Serviço semiurbano é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 2º. Classificar, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, as rodovias localizadas em seu território, quanto ao tipo de piso, na seguinte forma:

- I. Tipo I – rodovia pavimentada;  
II. Tipo II – rodovia encascalhada;  
III. Tipo III – rodovia pioneira.

Art. 3º. Fixar em 50% (cinquenta por cento) o Índice de Aproveitamento Padrão – IAP, para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a ser considerado como percentual mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I.

Art. 4º. Fixar os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I

Art. 5º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = R\$/Km / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$Tm = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

Tm = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 6º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times (1 + (0,3254 \times (OD_i - OD_0) + 0,6746 \times (OC_i - OC_0))) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC<sub>(t-1)</sub> = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD<sub>i</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD<sub>0</sub> = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC<sub>i</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC<sub>0</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC<sub>TRCF</sub> = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 8º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} (R\$/\text{passag.} \cdot \text{km}) = \frac{C_{(TRCF)}}{C_{(TRCF)}} \text{ LOTAÇÃO} \times \text{IAP}$$

Onde:

C<sub>(TRCF)</sub> = Custo<sub>(TRCF)</sub> (R\$/km)

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 9º. Estabelecer que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverá ser definida em procedimento próprio com base nesta Resolução, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. Aprovar o reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 6,18 % (seis vírgula dezoito por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 23 de agosto de 2016, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

#### I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,179707
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,237184
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,270192
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,223011
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,133245

#### II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,216514
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,285764
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,325533
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,268687

#### Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
  2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos).
- Art. 11. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 1621/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº. 011/2016-PR-NELIC, na modalidade Tomada de Preços. O edital tem como objeto os serviços de pavimentação e recuperação asfáltica de ruas nos distritos de Aurilândia, Monte Castelo e Jardim Aeroporto II, no município de Jaraguá, numa área de 30.643,78 m<sup>2</sup>, neste Estado, conforme documentação contida no processo nº 20753/2013, cadastrado nesta Agência.

**ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;** no valor de R\$ 882.102,89 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e dois reais e oitenta e nove centavos).

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em Goiânia, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2016.

Jayme Eduardo Rincon  
Presidente

Celso Flores Pinto  
Chefe de Gabinete  
AGETOP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2016

As 16:15 horas do dia 16 de agosto de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, homologa a adjudicação referente ao Processo 201400036004860, Pregão 011/2016.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	
Lote nº: 1 - Lote Único	
Situação: DESERTO	
Item nº: 1	Produto/Serviço: AUDIOMETRIA TOTAL
Item nº: 2	Produto/Serviço: TIRAS REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL TOTAL
Item nº: 3	Produto/Serviço: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REALIZAÇÃO EXAME ELETROCARDIOGRAMA
Item nº: 4	Produto/Serviço: EXAME GAMA GT
Item nº: 5	Produto/Serviço: SERVIÇOS INCLUINDO EXAMES LABORATORIAIS
Item nº: 6	Produto/Serviço: HEMOGRAMA EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO VELOCIDADE MÍNIMA DE 8
Item nº: 7	Produto/Serviço: SERVIÇOS INCLUINDO EXAMES LABORATORIAIS

Jayme Eduardo Rincon  
Presidente

#### AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 017/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações, em sua sede, situada à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5 – Fone/Fax: (62) 3265-4055, a CONCORRÊNCIA Nº 017/16-PR-NELIC – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO – CASE, EM ITUMBIARA, NESTE ESTADO. – processo nº 201400036000738, regime por preço global, tipo menor preço, com abertura marcada para às 09 horas do dia 22 de setembro de 2016. O edital está disponível aos interessados no site da AGETOP – www.agetop.go.gov.br e no NELIC.

Goiânia, 17 de agosto de 2016.

TAÍS HELENA MUSSE  
Chefe do PR-NELIC

Visto:

JAYME EDUARDO RINCON  
Presidente da AGETOP

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

### EXTRATOS DAS RESOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO DO FUNMINERAL

#### 01 - CONSELHO DE FOMENTO À MINERAÇÃO - COFOM

RESOLUÇÃO : 560/16-COFOM  
ASSUNTO : Proposta Orçamentária anual do FUNMINERAL  
VALOR : R\$ 34.407.000,00

O Conselho de Fomento à Mineração – COFOM, no uso de suas atribuições e com amparo legal do artigo 8º, inciso IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.760 de 21 de maio de 2003, e tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em Goiânia, no dia 09 de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO: Art. 1º. Aprovar "ad referendum" do Conselho de Fomento à Mineração, proposta orçamentária anual do FUNMINERAL para o exercício de 2017, conforme tabela em anexo único.

#### 02 - CONSELHO DE FOMENTO À MINERAÇÃO - COFOM

RESOLUÇÃO : 561/16-COFOM  
ASSUNTO : Cobrança administrativa e judicial dos financiamentos do FUNMINERAL.

O Conselho de Fomento à Mineração – COFOM, no uso de suas atribuições e com amparo legal do artigo 2º, parágrafo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.760 de 21 de maio de 2003, e tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em Goiânia, no dia 09 de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO: Art. 1º. Reafirmar que a Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁS FOMENTO é a responsável pela cobrança administrativa e judicial dos financiamentos com recursos do FUNMINERAL.  
Art. 2º Na hipótese de inadimplência as negociações e a cobrança administrativa e judicial serão efetuadas conforme as normas e procedimentos do agente financeiro do FUNMINERAL, a GOIÁS FOMENTO.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no site eletrônico [www.seduc.go.gov.br/servicos/licitacao](http://www.seduc.go.gov.br/servicos/licitacao), o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2016, destinado à seleção de organização social, qualificada em educação no âmbito deste Estado, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede



39	RAMON RAITO PHILOT MATHIAS	0000240j	AUDITOR FISCAL DA RECEITA EST - CLAS A - PADRÃO 1	69		15/02/2023 - 11:45:00	15/02/2023 - 15:00:00
40	INGO QUEIROZ CAYRES	0006778h	AUDITOR FISCAL DA RECEITA EST - CLAS A - PADRÃO 1		3	15/02/2023 - 12:00:00	15/02/2023 - 15:30:00

"Lei nº 20.756/2020

Art. 13. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

(...)

§ 2º É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação, o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso, desde que o edital preveja essa possibilidade.

§ 3º Em havendo cadastro reserva considerar-se-á o final da lista a posição posterior ao último colocado no cadastro.

§ 4º O exercício, pelo candidato, da faculdade de que trata o § 2º deste artigo não lhe garante o direito à nomeação. "

"Lei nº 19.587/2017

"Lei nº 20.756/2020

Art. 13. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

(...)

§ 2º É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação, o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso, desde que o edital preveja essa possibilidade.

§ 3º Em havendo cadastro reserva considerar-se-á o final da lista a posição posterior ao último colocado no cadastro.

§ 4º O exercício, pelo candidato, da faculdade de que trata o § 2º deste artigo não lhe garante o direito à nomeação. "

"Lei nº 19.587/2017

Art. 82. É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação, o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso, desde que o edital preveja essa possibilidade"

"Edital nº 1/2018

288. É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação, o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso. "

Protocolo 354128

## Secretaria de Estado da Retomada

### EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 1/2023 - SER

**PROCESSO** 202119222001151; **PERMITENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER, **CNPJ** 37.992.607/0001-05; **PERMISSIONÁRIA:** COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS DOS ARTESAO S DA CIDADE DE MORRINHOS DEGOIAS - COOPERARTE, **CNPJ** 40.064.430/0001-91; **OBJETO:** Permissão de uso, do imóvel de propriedade da EMATER, registrado no CRI de Morrinhos (registro nº. 4.537, Livro 2-H, fls. 161 e 162), sob as Matrículas nº. 2.156 e nº 2.157, representadas, respectivamente, pelos lotes 08 e 09, e correlatas edificações, com área de 840 metros quadrados; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 39, da Lei nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012; **Vigência:** prazo indeterminado, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás; **ASSINADO** por: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, SER, em 23/01/2023 e APARECIDA NEIRES PIRES FERREIRA, Presidente da COOPERARTE, em 23/01/2023.

Protocolo 353944

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 202, de 20 de janeiro de 2023  
Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073/2016 - CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029004772.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999,

com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário adequar e atualizar sob o aspecto técnico o conteúdo da Resolução Normativa nº 0073/2016 - CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço





podendo ter mais de uma porta de acesso ao interior do veículo;  
V - Admitem-se veículos sem bagageiro, porém devem ser dotados de porta-bagagem em seu interior para o transporte de pequenos volumes.

§ 4º. Serviço Semileito é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado, com as seguintes características:

I - Este tipo de veículo as poltronas possuirão as seguintes características e dimensões mínimas:

- a) profundidade do assento, 42 cm;
- b) largura da poltrona, 45 cm;
- c) altura do assento em relação ao piso, 38 cm;
- d) 4 estágios de reclinção do encosto da poltrona; e
- e) reclinção final do encosto da poltrona, em relação à vertical, de 45º;

II - As distâncias mínimas entre uma poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente serão:

- a) de 28 cm, entre o assento da poltrona e o espaldar da imediatamente à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima;

III - As distâncias mínimas do corredor serão:

- a) largura do corredor de circulação, 35 cm;
- b) altura do corredor de circulação, 190 cm.

IV - Todos os veículos semileito deverão dispor obrigatoriamente de:

- a) gabinete sanitário;
- b) ar condicionado;
- c) cabine individual para o motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros;
- d) apoio para as pernas.

§ 5º. Serviço Leito é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado, com as seguintes características:

I - Este tipo de veículo terá, no máximo, três fileiras de poltronas, na distribuição 2x1 ou 1x1x1.

II - As poltronas possuirão as seguintes características e dimensões mínimas:

- a) profundidade do assento, 45 cm;
- b) largura da poltrona, 50 cm;
- c) altura do assento em relação ao piso, 38 cm;
- d) 4 estágios de reclinção do encosto da poltrona; e
- e) reclinção final do encosto da poltrona, em relação à vertical, de 50º.

III - As distâncias mínimas entre uma poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente serão:

- a) de 37 cm, entre o assento da poltrona e o espaldar da imediatamente à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima;
- b) de 82 cm, entre o encosto de uma poltrona e o espaldar da que estiver à sua frente, quando esta estiver em sua reclinção Máxima.

IV - As distâncias mínimas do corredor serão:

- a) largura do corredor de circulação, 35/25 cm;
- b) altura do corredor de circulação, 190 cm.

V - Todos os ônibus leito deverão dispor obrigatoriamente de:

- a) gabinete sanitário;
- b) ar condicionado;
- c) cabine individual para o motorista, caracterizada por

separação física completa do espaço destinado aos passageiros;  
d) apoio para as pernas.”

“Art. 4º.

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
Serviço Semileito	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Leito	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I

Art. 3º. Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 353907

**Portaria AGR 17/2023 - AGR**

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.698 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei federal 8.666/1993, Lei federal 10.250/2002, Lei Federal 14.133/2021, Lei estadual 17.928/2021 e Lei Estadual nº 18.672/2014 respectivos decretos regulamentadores, aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual 13.800/2001, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar a Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor (PAF), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.672/2014 c/c as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993 e 14.133/2021, utilizando-se subsidiariamente a Lei 13.800/2001, para verificação da ocorrência e identificação de indícios de fraude na execução contratual.

Art. 2º Designar os servidores:

- Gustavo Esteves Kossa, CPF nº \*\*\*.200.461-\*\* para o exercício da Presidência;

- Hugo de Assis Furtado, CPF nº \*\*\*.577.371-\*\* como membro;

- Hermes Carlos de Figueiredo, CPF nº \*\*\*.447.871-\*\* como membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor (PAF) exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria 35/2022 - AGR, com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 353906